



O ministério da Educação, no ano letivo 2016-17, apresentou uma iniciativa às escolas portuguesas denominada OPE (Orçamento Participativo das Escolas). *O Orçamento Participativo constitui um instrumento que tem vindo a ser adotado por um conjunto crescente de instituições públicas e órgãos de administração local, reconhecendo-se as suas mais-valias no sentido de aprofundar a reflexão, a transparência e a participação dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que concerne às necessidades e investimentos mais prementes das suas comunidades locais. Para muitos estudantes, a criação de um Orçamento Participativo das Escolas constituirá uma primeira oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.* (Despacho n.º 436-A/2017).

Na sequência desta iniciativa, a Escola Secundária Leal da Câmara apresentou um conjunto de projetos de intervenção. Os alunos da Escola Secundária Leal da Câmara, em eleição própria, escolheram o projeto intitulado: *Renobar*, que visa a renovação da sala de convívio dos alunos desta escola. Entre outros aspectos, o projeto *Renobar* inclui a realização de uma obra em grafito, numa das paredes da sala de convívio. Desta forma, e com o propósito de alargar a participação no projeto a todos os alunos da Escola Leal da Câmara, será instituído um concurso designado por *Prémio OPE - Leal da Câmara - 2016_17*, para escolha de um trabalho de superior qualidade, designadamente no âmbito da expressão artística e cultura visual.

Regulamento

Artigo 1.º

A Escola Secundária Leal da Câmara institui este Prémio com o propósito de promover a cultura visual e estética junto da comunidade educativa, de estimular a produção artística em áreas diversas por parte dos alunos e escolher um trabalho de superior qualidade para ser realizado numa das paredes da sala de convívio dos alunos.

Artigo 2.º

O Prémio desenvolve-se nas áreas da Pintura/Desenho - Grafito (vulgo, *Graffiti*)

Artigo 3.º

O Prémio OPE -Leal da Câmara - 2016_17 destina-se a todos os alunos matriculados na Escola Secundária Leal da Câmara no ano letivo a que este se refere.

Artigo 4.º

Os trabalhos são de tema livre, embora devam ser enquadrados em pelo menos um dos seguintes contextos temáticos: Educação, Cidadania, Juventude, Ambiente/ Ecologia, Sintra ou Leal da Câmara.

Artigo 5.º

As candidaturas deverão ser entregues na Biblioteca da Escola Secundária Leal da Câmara. Os trabalhos apresentados a concurso deverão ser entregues na Direção da Escola.

Artigo 6.º

Os candidatos devem efetuar a sua **inscrição**, em impresso próprio, disponível na Biblioteca da escola, de **03 a 10 de outubro de 2017**. O **prazo de entrega** dos trabalhos termina a **03 de novembro de 2017**. Serão rejeitadas as candidaturas cujo impresso não esteja total e devidamente preenchido.

Artigo 7.º

Os trabalhos podem ser individuais ou de grupo. Neste último caso, o grupo não deve exceder os três elementos.

Artigo 8.º

Cada participante pode concorrer com um máximo de dois trabalhos. Os trabalhos serão identificados com um número, de acordo com a ordem de entrega, sendo acompanhados por um envelope fechado contendo os dados do candidato.

Artigo 9.º

Os trabalhos serão avaliados de acordo com os critérios que a seguir se discriminam, por ordem decrescente de importância:

Qualidade plástico-gráfica do trabalho;

Domínio das técnicas;

Originalidade;

Pertinência/correspondência à temática estabelecida.

Artigo 10.º

Os trabalhos poderão ser acompanhados de uma memória justificativa do conceito ou ideia base do trabalho. A memória justificativa não deve exceder uma página A4 (texto em Times New Roman, corpo 12, espaçamento entrelinhas de 1,5).

Artigo 11.º

Os trabalhos a concurso serão apreciados por um júri composto por professores de Artes Visuais da Escola Secundária Leal da Câmara, o grupo que elaborou o projeto *Renobar* e por um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Leal da Câmara.

Artigo 12.º

Será atribuído ao melhor dos trabalhos apreciados um prémio pecuniário de 50€, em cheque FNAC.

Artigo 13.º

Não serão atribuídos prémios *ex aequo*. Caso o júri assim o entenda, poderão ser distinguidos com menções honrosas outros trabalhos.

Artigo 14.º

Os alunos premiados serão agraciados com a entrega de um Certificado de Mérito entregue em cerimónia pública, de acordo com o previsto no Regulamento Interno da Escola, na alínea c do ponto 1 do item Reconhecimento do Mérito.

Artigo 15.º

A entrega dos certificados terá lugar no decurso da Cerimónia Anual que assinala o Aniversário do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, em local a indicar.

Artigo 16.º

O júri poderá decidir não atribuir o prémio, bem como as menções honrosas, desde que entenda que nenhum dos trabalhos apresentados revela qualidade suficiente para ser distinguido.

Artigo 17.º

A Escola reserva-se o direito de expor os trabalhos apresentados a concurso. O trabalho premiado será reproduzido em grafito/*graffiti* na sala de convívio dos alunos da Escola Secundária Leal da Câmara.

Artigo 18.º

O Agrupamento de Escolas Leal da Câmara passa a deter todos os direitos de autoria dos trabalhos premiados.

Artigo 19.º

As situações omissas neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo júri. Das decisões do júri não haverá apelação.

Escola Secundária Leal da Câmara, 29 de setembro de 2017

O Diretor

(Jorge Lemos)

O professor responsável

António Narciso